CONTRATO 076/2017

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA,** com sede na Rua do comércio, 619, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.844.938/0001-80, representado pela seu Prefeito Municipal Carlos Albino Segabinazzi Martini, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Altermed Materiais Médicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02 com sede a Est. Boa Esperança, nº 2320, Município de Rio do Sul/RS, denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ANEXO I

Descrição	unidade	Quant.	Preço Unit. Maximo	Preço Unit. Proposto
1. Fluoxetina 20 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,150	
2. Omeprazol 20 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,170	
3. Amitriptilina 25 mg:	Comprimido	8000	R$ 0,140	
4. Clonazepam 0,5 mg:	Comprimido	5000	R$ 0,120	
5. Carbonato de Lítio 300 mg:	Comprimido	3000	R$ 0,280	
6. Carbamazepina 200 mg:	Comprimido	4000	R$ 0,200	
7. Biperideno 2 mg:	Comprimido	4000	R$ 0,290	
8. Imipramina 25 mg:	Comprimido	4000	R$ 0,330	
9. Ácido Valpróico 250 mg:	Comprimido	2000	R$ 1,200	
10. Clonazepam 2 mg:	Comprimido	3000	R$ 0,200	
11. Nortriptilina 25 mg:	Comprimido	3000	R$ 0,350	
12. Diazepam 5 mg:	Comprimido	1500	R$ 0,080	
13. Fenobarbital 100 mg:	Comprimido	3000	R$ 0,250	
14. Levotiroxina 25 mg:	Comprimido	2000	R$ 0,290	
15. Levotiroxina 50 mg:	Comprimido	2000	R$ 0,300	

16. Captopril 50 mg:	Comprimido	3000	R$ 0,070	
17. Espironolactona 25 mg:	Comprimido	2000	R$ 0,270	
18. Furosemida 40 mg:	Comprimido	2000	R$ 0,080	
19. Carbonato de Cálcio	Comprimido	2000	R$ 1,120	
20. Anlodipino 5 mg:	Comprimido	1500	R$ 0,280	
21. Sulfato Ferroso 40 mg:	Comprimido	2000	R$ 0,080	
22. Ácido Fólico 5 mg:	Comprimido	700	R$ 0,080	
23. Colchicina 0,5mg:	Comprimido	700	R$ 0,580	
24. Complexo B:		1200	R$ 1,550	
25. Cinarizina 25 mg:	Comprimido	700	R$ 0,310	
26. Metoprolol 50 mg:	Comprimido	1500	R$ 0,300	
27. Metoprolol 100 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,300	
28. AAS 100 mg:	Comprimido	5000	R$ 0,020	
29. Amoxicilina 500 mg:	Comprimido	1000	R$ 1,910	
30. Ciprofloxacino 500 mg:	Comprimido	500	R$ 1,130	
31. Dipirona 500 mg:	Comprimido	500	R$ 0,130	
32. Ibuprofeno 600 mg:	Comprimido	1500	R$ 0,170	
33. Paracetamol 500 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,100	
34. Prednisona 20 mg:	Comprimido	500	R$ 0,670	
35. Buscopam Composto:		100	R$ 0,990	
36. Fluconazol 150 mg:	Comprimido	100	R$ 0,400	
37. Digoxina 0,25 mg:	Comprimido	700	R$ 0,080	
38. Valproato de Sódio Xarope:	Frascos	50	R$ 3,620	
39. Amoxicilina 500 mg + Clavulanato de Potássio 125 mg:	Comprimido	800	R$ 3,200	
40. Cefalexina 500 mg:	Comprimido	500	R$ 0,850	
41. Dexametasona 1mg creme:	Tubo	50	R$ 1,200	
42. Carvedilol 25 mg:	Comprimido	500	R$ 1,890	
43. Clorpromazina 100 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,360	
44. Verapamil 80 mg:	Comprimido	1000	R$ 0,090	
45. Diazepam 10 mg:	Comprimido	4000	R$ 0,160	

46. Buscopam Composto 10 mg	Comprimido	1000	R$ 0,990	
47. Buscopam Composto gotas	Frascos	50	R$ 13,600	
48. Bromoprida Gotas 4 mg/mL:	Frascos	50	R$ 1,600	
49. Cefalexina 500 mg: 700 comprimidos	Comprimidos	700	R$ 0,850	
50. Ivermectina 6 mg: 50 comprimidos	Comprimidos	50	R$ 1,490	
51. Mononitrato de Isossorbida 20 mg:	Comprimido	300	R$ 0,160	
52. Mononitrato de Isossorbida 40 mg:	Comprimido	700	R$ 0,290	
53. Metoclopramida Gotas 4 mg/mL:	Frascos	50	R$ 1,100	
54. Nitrofurantoína 100 mg:	Cápsulas	300	R$ 0,240	
55.Álcool 70%:	Litros	20	R$ 6,800	
56. Agulhas 26G x 1,2 (agulha insulina):	Caixas	3	R$ 10,800	
57. Agulhas 40 x 1,2 (18G x 1,2):	Unidade	300	R$ 0,620	
58. Agulhas 25 x 0,7 (22G x 1):	Unidade	300	R$ 0,130	
59. Ácido Paracético 0,2%:	Litros	5	R$ 64,800	
60. Seringas 3 mL:	Unidades	100	R$ 0,890	
61. Seringas 5 mL:	Unidades	100	R$ 1,290	
62. Seringas 10 mL:	Unidades	100	R$ 0,310	
63. Seringas 20 mL:	Unidades	100	R$ 3,150	
64. Seringas Insulina 1ml / U100 c/ agulha	Unidades	300	R$ 0,360	
65. Gaze 7,5 cm x 7,5 cm 10 Fios	Unidades	300	R$ 0,790	
66. Gaze 10 cm x 10 cm 10 Fios	Unidades	300	R$ 1,290	
67. Cloridrato de Lidocaína 2%:	Frascos	20	R$ 2,900	
68. Luvas látex p/ procedimento cirurgico tamanho P	Caixas	1	R$ 21,430	
69. Luvas látex p/ procedimento cirúrgico tam M	Caixas	1	R$ 21,430	
70. Equipo Macro Gotas:	Unidades	300	R$ 2,000	
71. Cateter para óculos nasal:	Unidades	100	R$ 1,990	

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde, conforme

adjudicação feita através do processo licitatório nº 252/2017, Pregão Presencial nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Unidade Básica de Saúde, Rua 7 de Setembro, nº 687, Centro, Dona Francisca/RS,** sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 1.507,80(Hum Mil, Quinhentos e Sete Reais e Oitenta Centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 252/2017 – Pregão Presencial nº 05/2017:

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 4 (quatro) parcelas: a 1ª até 30 dias, a 2ª até 60 (Sessenta) dias, a 3ª até 90 (Noventa) dias e a 4ª até 120 dias após a entrega dos bens ou produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2.091 – Gastos com recurso c/incentivo a atenção básica	**4.011**	**33.90.32 – 33.90.30**
2.191 –Incentivo a Farmácia Básica	**4.050**	**33.90.30 – 33.90.32**
2.084 – Gastos com recursos do PAB – Farmácia Básica	**4.770**	**33.90.30 – 33.90.32**
2.074 – Recurso do ASPES	**0.040**	**33.90.30 – 33.90.32**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria municipal de Saúde, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.
10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor Fabiano Jöst Guidetti.

II - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Saúde senhora **Maria do Carmo Tronco de Vargas**.

III - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 083 de 01 de Agosto de 2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Dona Francisca, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: **Carlos Albino Segabinazzi Martini**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Altermed Mat. Med. Hosp. Ltda**

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: